



FLORIANO

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

CONTRATO Nº 463/2022

Processo Administrativo nº 001.0006291/2022 – Dispensa Eletrônica nº 064/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO E A EMPRESA CMC DO BRASIL LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO VOLTADO AO FORTALECIMENTO DA APICULTURA E PRODUTORES DE MEL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.608/0001-09, com sede na cidade de Floriano, localizada na Praça Tiradentes, S/N Centro (Complexo Comercial do Cruzeiro), representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, o Sr. Francisco José Alves, residente e domiciliado na cidade de Floriano-PI, inscrito no CPF sob nº 520.931.153-87, nomeado pela Portaria nº 853/2021, de 04 de novembro de 2021, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CMC DO BRASIL LTDA, com CNPJ nº 02.634.530/0001-17, bairro Campininha, Zona Rural, com sede no município de Quatro Barras, Paraná, representado por seu sócio gerente Sr. Nicolas Binneck Chierigatti e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato para o fornecimento de equipamentos para o desenvolvimento do projeto voltado ao fortalecimento da apicultura e produtores de mel da zona urbana e rural do município de Floriano-PI, previstos na Dispensa de Dispensa Eletrônica Nº 064/2022, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0006291/2022, observadas as prescrições da **Lei nº 14.133/21**, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos para desenvolvimento do projeto voltado ao fortalecimento da apicultura e produtores de mel da zona urbana e rural deste município, para suprir as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento rural e abastecimento de Floriano-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital.



FLORIANO

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA fornecerá os objetos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto será fornecido nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os objetos no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 Conforme previsto no termo de referência, a contratada fica obrigada a entregar o objeto em questão em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento com a respectiva Nota de Empenho.

2.5 Os equipamentos serão recusados no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.6 Os equipamentos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.7 O fornecimento desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.8 Os equipamentos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.9 O quantitativo dos objetos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto à execução integral das quantidades descritas, ou seja, o Contratado será remunerado por produção, limitado ao quantitativo previsto na Cláusula Terceira.

2.9.1 Não será admitida recusa no fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 18.424,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e o controle do fornecimento do objeto, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

**FLORIANO****ADMINISTRAÇÃO**
Secretaria Municipal de
Administração

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BALDE PLASTICOS 20 LITROS.	UNID.	40	R\$ 26,63	R\$ 1.065,20
02	CERA ALVEOLADA PURA PADRÃO LANGST	UNID.	30	R\$ 66,67	R\$ 2.000,10
03	COLMEIA PADRÃO LANGSTROTH COM 01 NINHO E 01 MELGUEIRA.	UNID.	30	R\$ 311,33	R\$ 9.339,90
04	FUMIGADOR DE ABLHAS GRANDE PARA APICULTURA. - CAPACIDADE: 6 LITROS; - CORPO EM AÇO CARBONO PINTADO NA COR ALUMÍNIO; - ALÇA EM MADEIRA.	UNID.	10	R\$ 446,55	R\$ 4.465,50
05	MACACÃO APICULTOR BRIM TAMANHO G	UNID.	05	R\$ 155,33	R\$ 776,65
06	MACACÃO APICULTURA BRIM TAMANHO M	UNID.	05	R\$ 155,33	R\$ 776,65

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos objetos a serem fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos póstumos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2149; Elemento de Despesa: 3.3.90.32; Fonte de Recursos: 500.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na **Lei Federal n.º 14.133/21**.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura de 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que o fornecimento do objeto ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso do fornecimento do objeto fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude fornecimento do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;



FLORIANO

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos **na Lei nº 14.133**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Leonardo Batista de Miranda, inscrito no CPF: 671.755.113-53, Portaria nº 040/2022, de 04 de janeiro de 2022, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0006291/2022, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 064/2022, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FLORIANO

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 13 de outubro de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Francisco José Alyes

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E
ABASTECIMENTO**

PELA CONTRATADA

Assinado de forma digital
por NICOLAS BINNECK
CEREGATTI07354953990
Data: 2022.10.14 10:30:41
-03'00

**CMC DO BRASIL LTDA, CNPJ nº
02.634.530/0001-17**